



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.426 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos

“Dispõe sobre o regime jurídico e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Agudos e dá outras providências”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º. Os servidores da Câmara Municipal ficam vinculados ao regime jurídico da Lei Municipal nº 2.103, de 29 de agosto de 1989, e às disposições desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei estabelece a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Agudos.

Capítulo II Da Tabela Básica de Vencimento

Art. 3º. A tabela básica de vencimento dos cargos da Câmara Municipal constitui-se de referências, em ordem alfabética constantes no Anexo I.

Parágrafo único. Os valores pecuniários da tabela básica a que se refere o *caput* são os constantes do Anexo II.

Art. 4º. Nenhum servidor poderá receber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 5º. Até a instituição do fundo ou regime próprio, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fica vinculado, obrigatoriamente, ao regime geral de previdência social, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão, aplica-se, obrigatoriamente, o regime geral de previdência social, nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal.

Art. 6. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 23/12/2020, ou seja, no início da vigência da Lei Complementar nº 75/2020.

Art. 8. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 25 de novembro de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **26 de novembro de 2020.**

Páginas: **02 a 05 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL

CARGOS CRIADOS E MANTIDOS A REFERÊNCIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Ref.	Qtd.	Cargo	Ref.	Qtd.
Auxiliar de Serviços Gerais	D	03	Auxiliar de Serviços Gerais	D	03
Assessor Parlamentar	J	13	Assessor Parlamentar	J	13
Assistente Contábil	H	01	Assistente Contábil	H	01
Assistente Legislativo	G	02	Assistente Legislativo	G	02
Advogado	K	03	Advogado	K	03
Chefe do Setor Administrativos	I	01	EXTINTO		
Chefe de Compras, Licitações e Contratos	I	01	EXTINTO		
Chefe do Setor de Comunicação, Rádio e TV Câmara	I	01	EXTINTO		
Chefe do Setor Contábil e Execução Orçamentária	I	01	EXTINTO		
Chefe do Setor de Departamento Pessoal	I	01	EXTINTO		
Chefe de Gabinete	I	01	EXTINTO		
Chefe Setor Legislativo	I	01	EXTINTO		
Chefe Setor de Plenário	I	01	EXTINTO		
Diretor Geral	K	01	Diretor Geral	K	01
Escriturário	D	05	Escriturário	D	05
Motorista	E	04	Motorista	E	04
Recepcionista	C	01	Recepcionista	C	01
Secretário Administrativo	I	01	Secretário Administrativo	I	01
Telefonista	B	01	Telefonista	B	01



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO II

TABELA BÁSICA DE VENCIMENTO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
A	1.234,00
B	1.308,44
C	1.359,21
D	1.408,84
E	1.642,33
F	2.148,79
G	2.342,80
H	2.795,11
I	3.106,44
J	3.903,91
K	5.082,65